



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Lei n ° 525/2001

“Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal de n ° 373/97, a qual dispõe sobre a Criação do Instituto de Previdência do Município de Guarabira, em conformidade com a Lei Federal n ° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Emenda Constitucional de n ° 20, de 15 de dezembro de 1998, e adota outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - A Lei Municipal n ° 373/97 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2 ° - Os benefícios e serviços concedidos pelo Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM, aos seus segurados e respectivos dependentes, devidos inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente de trabalho, são os seguintes:

- I – quanto ao segurado:
- a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria por idade;
 - c) aposentadoria voluntária;
 - d) salário família.

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio reclusão. ”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

“Art. 3 ° -
I -- Os servidores públicos municipais de provimento efetivo,
independente do Regime Jurídico a que estejam sujeitos. ”

Previdência Municipal de Guarabira - IAPM, na condição de dependentes do
segurado:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21(vinte e um) anos ou inválido;
- II - os pais;
- III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21(vinte e um) anos ou inválido;

§ 1 ° - A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2 ° - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

§ 3 ° - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3 ° do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4 ° - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Art. 2 ° - Revogam-se às disposições em contrário, em especial os artigos 13 e 14 da Lei Municipal n ° 373/97 de 02 de maio de 1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Guarabira, em 01 de março
de 2001.


MARIA HAILEÁ ARAÚJO TOSCANO
PREFEITA